

LEI MUNICIPAL Nº 752/2003 DE 11 DE AGOSTO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar e ceder servidor para cumprimento de convênio (PRADEM) com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um professor com carga horária ate 20 (vinte) horas na área de Currículo por Atividade, para cumprimento do convênio PREDEM, por excepcional em caráter emergencial por excepcional interesse público e ceder até 31 de outubro do corrente ano, podendo ser renovado por igual período, conforme solicitação.

Art. 2º) A referida contratação e cedência poderá cessar a qualquer momento, uma vez findada a necessidade excepcional do município, por ambas as partes.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – DESPESAS NÃO COMPUTADAS NOS 25%
3190-11.01.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES
2.159 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRADEM

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, e surgindo seus efeitos a partir de quatro de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS. AOS 11 DE AGOSTO DE 2003.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE AGOSTO DE 2003.**

Secretaria de Administração